COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 25
Processo: 03/2023
Data: 07/12/23 Ass:

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO – COMTUR E A EMPRESA BRUNO LOPES DA S. SANTANA, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa na Praça 13 de maio nº 200, Centro Ubatuba/SP, que tem como Liquidante a Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP.

CONTRATADO: BRUNO LOPES DA S. SANTANA, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 22.476.690/0001-92, ENDEREÇO - AV RIO GRANDE DO SUL nº 17 Centro Cidade Ubatuba SP CEP 11690 404, neste ato representada pelo Sr. BRUNO LOPES DA S. SANTANA brasileiro,Solteiro portador da cédula de identidade RG 41.968.730.0 SSP/SP e CPF, 310086038-13 residente e domiciliado nesta cidade.

O **INSTRUMENTO** tem por objeto a aquisição de capacetes robocop/articulado branco, descritos no termo de referência, para utilização da equipe de fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba. Por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto deste instrumento de contrato decorre do processo nº 03/2023 para aquisição de Capacetes Robocop/Articulado Branco para a utilização da equipe de fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba COMTUR em Liquidação, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as autorizações de fornecimentos (A.F) expedidas pela **CONTRATANTE.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03/2023 para a aquisição de capacetes robocop/ articulado branco. Conforme descrição abaixo.

Folha: 26
Processo: 03/2023
Data: 04/12/23 Ass:

07- Capacetes Robocop branco

Item	Descrição Capacete Robocop/Articulado Branco EBF E08	Vl. Unt.	Vl. Total
01	03 Capacetes Robocop/Articulado Branco nº 60	R$ 368,00	R$ 1.472,00
02	04 Capacetes Robocop/Articulado Branco nº 58	R$ 368,00	R$ 1.104,00

1.2. A Contratante trata-se de Sociedade de Economia Mista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.576,00** (dois mil e quinhentos e setenta e seis reais), sendo valor total pago após a entrega do produto que deverá ocorrer na mesma data, juntamente com a Nota Fiscal.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de PIX em chave, previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência específico para a conclusão da entrega do produto, estabelecido em até 2 (dois) dias úteis. O período de vigência iniciará em 04 de dezembro de 2023 e encerrará automaticamente após o término da entrega, não ultrapassando 06 de dezembro de 2023.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em perfeito estado, até o dia **06 de dezembro de 2023, sob pena de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.**

Folha: 27
Processo: 03/2023
Data: 04/16/23 Ass:

3.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

5.4. Em caso de defeito no produto entregue,
A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela correção, efetuando a troca ou reparo necessário, sem incorrer em qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à CONTRATADA, a penalidade de suspensão temporária de

Folha: 28
Processo: 03/2023
Data: 09/10/23 Ass:

participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.2. A penalidade será aplicada após o regular Processo Administrativo que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 29
Processo: 03/2023
Data: 04/12/23 Ass:

Ubatuba, 04 de dezembro de 2023.

Bruno Lopes da S. Santana

BRUNO LOPES DA S. SANTANA.
CNPJ 22.476.690/0001-92

Érica S. de Jesus.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÉRICA TEIXEIRA DE JESUS
LIQUIDANTE COM PODERES DE DIRETOR PRESIDENTE

Vitor Eduardo

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
VITOR EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

Testemunhas

Amanda Corrêa Leite
RG: 39.168.370-6

Quilia dos Santos
RG: 22.146.147-4